



O valor para o fornecimento dos produtos desse contrato é de R\$ 40.000,00(Quarenta mil reais) daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, conforme a discriminação por item a seguir:>>>>>>>>>>>>>>>>



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

DIRCEU NADA SANSON JUNIOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Fornecimento de refeições completas, no Município de Alto Paraíso, sendo almoço e/ou jantar. O cardápio deverá ser variado, com no mínimo arroz, feijão, três saladas, duas carnes e legume.	unid	2.000	20,00	40.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$					40.000,00

Parágrafo Único

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios do Município, conforme dotação constante em Lei vigente, conforme segue abaixo:

2463	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	03.05.00.04.122.0003.2.011	DIV. ASSISTENCIA TECNICA ADMINISTRATIVA
2683	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	03.06.00.04.122.0003.2.013	DIVISAO DE MATERIAL E PATRIMONIO
2686	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	03.09.00.04.091.0003.2.085	PROCURADORIA MUNICIPAL
2687	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	04.01.00.04.121.0004.2.016	GABINETE DO SECRETARIO
2684	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	03.07.00.04.122.0003.2.014	DIVISAO DE COMPRAS E LICITACAO
2685	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	03.08.00.04.122.0003.2.015	DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
2681	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	03.01.00.04.122.0002.2.006	GABINETE DO SECRETARIO
2682	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	03.04.00.04.128.0003.2.009	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
2679	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	02.01.00.04.124.0002.2.002	CONTROLADORIA INTERNA
2680	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	02.02.00.04.122.0002.2.003	ASSESSORIA DE GABINETE
2688	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	04.03.00.04.121.0004.2.018	DIV. FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
2689	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	04.04.00.04.129.0006.2.019	DIVISAO DE ARRECADACAO
2690	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	04.05.00.04.129.0006.2.020	DIVISAO DE FISCALIZACAO
2691	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	04.06.00.04.129.0006.2.087	DIVISAO DE TRIBUTOS
2692	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	05.01.00.12.361.0007.2.021	GABINETE DO SECRETARIO
2693	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	05.02.00.12.364.0021.2.007	DIVISAO DE EDUCACAO
2694	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
2695	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
2696	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
2697	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
2698	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
2699	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
2700	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
2701	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
2702	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
2703	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
2704	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO
2705	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO
2706	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	05.02.00.12.366.0009.2.034	DIVISAO DE EDUCACAO
2467	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2709	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	05.05.00.27.695.0013.2.038	DIVISAO DE TURISMO
2710	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	06.01.00.10.301.0014.2.039	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2711	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2712	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2713	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2714	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	06.01.00.10.302.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2715	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	06.01.00.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2716	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	06.01.00.10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2717	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	06.01.00.10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2718	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	06.01.00.10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2719	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	06.01.00.10.301.0014.2.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2708	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	05.04.00.27.812.0012.2.037	DIVISAO DE ESPORTES
2707	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	05.03.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA
2746	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	10.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E DO ADOLES
2747	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	10.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E DO ADOLES
2748	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	10.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E DO ADOLES
2739	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	10.05.00.08.244.0005.2.090	DIVISAO DE PROGRAMAS SOCIAIS



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

2740	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2741	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2742	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2743	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2744	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2745	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	10.06.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2465	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	07.04.00.26.782.0017.2.053	DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS
2725	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	07.03.00.15.452.0016.2.050	DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS
2726	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	07.03.00.15.452.0016.2.050	DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS
2727	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	07.03.00.15.452.0016.2.050	DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS
2468	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	07.03.00.15.452.0016.2.050	DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS
2729	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	08.01.00.20.606.0018.2.056	GABINETE DO SECRETARIO
2720	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	07.01.00.15.451.0016.2.048	GABINETE DO SECRETARIO
2721	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	07.02.00.15.452.0016.1.013	DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
2722	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	07.02.00.15.451.0016.1.048	DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
2723	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	07.02.00.15.451.0016.2.049	DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
2724	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	07.02.00.15.451.0016.2.049	DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
2730	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	08.02.00.20.606.0018.2.057	DIV. DE FOMENTO AGROPEC. E ABASTECIMENTO
2731	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	08.03.00.22.661.0019.2.059	DIVISAO DE INDUSTRIA E COMERCIO
2732	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	09.01.00.18.541.0020.2.060	GABINETE DO SECRETARIO
2733	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	09.05.00.17.512.0020.1.057	DIVISAO DE SANEAMENTO
2734	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	09.05.00.17.512.0020.2.091	DIVISAO DE SANEAMENTO
2737	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	10.03.00.08.244.0005.2.068	DIVISAO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS
2738	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	10.04.00.08.244.0005.2.070	DIVISAO DE PROMOCAO HUMANA
2466	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	09.06.00.18.541.0020.2.061	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
2735	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	09.06.00.18.541.0020.2.063	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
2736	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	10.01.00.08.244.0005.2.066	GABINETE DO SECRETARIO

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias, em moeda corrente brasileira, após a apresentação das Notas Fiscais de entrega dos produtos e o efetivo recebimento das refeições pelas Secretarias Solicitantes através da Divisão de Compras que é o órgão responsável para dar quitação na entrega das refeições.

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante;

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para entrega; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO BEM E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE as refeições objeto do presente contrato, imediatamente, após a emissão da requisição da Secretaria responsável, a partir da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo. As refeições serão retiradas de acordo com a necessidade do município.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração no prazo ou nas refeições com anuência da Divisão de compras, Tesouraria financeira e pela Pregoeira, e desde que a alteração não influa nos valores da proposta da empresa.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se as refeições atendem às exigências das normas de saúde, através da Vigilância Sanitária e especificações técnicas.

Parágrafo Único

Não será aceita substituição ou troca de refeições sem prévia anuência, por escrito da Secretaria de Administração e Divisão de Compras.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todas as refeições em desacordo com as características e especificações, quantidades e principalmente os relativos à qualidade, verificadas no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA ONZE DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega, fiscalização e responsabilidade do controle dos produtos ficarão a encargo das Secretarias Solicitantes que assinarão as notas fiscais, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DOZE DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato iniciará a partir de 01/03/2016 e se estenderá até 31/12/2016, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, conforme art. 57 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

(a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) produtos pelo prazo de 3 (três) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgão público nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUATORZE DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINZE DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso - PR, 29 de Fevereiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Maria Aparecida Zanuto Faria -
Prefeita

Dirceu Nadal Sanson Junior - ME
Dirceu Nadal Sanson Junior

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58